

# Executivo 2

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2010

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º , DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova o calendário de vencimentos e a tabela de valores, referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício fiscal de 2011, e da outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 16 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e da outras providências, aprovado pelo Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006, e no Decreto n.º 2035, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de desconto pela antecipação do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências, RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam aprovados o calendário de vencimentos e a tabela de valores, referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para vigorar no exercício fiscal de 2011, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** O pagamento antecipado do IPVA/2011, para veículos automotores rodoviários usados, poderá ser efetuado, nos prazos definidos no calendário de vencimentos:

I - em cota única, integralmente, até a data limite para o pagamento, com o desconto do imposto, nos seguintes casos:  
a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos/contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito nos últimos dois exercícios;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos/contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito no último exercício;

c) 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu valor, para as demais situações;

II - em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem a incidência de descontos.

§ 1º O disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* deste artigo poderá ser aplicado na multa de trânsito com exigência suspensa em razão de impugnação ou recurso interposto ao órgão de trânsito julgador.

§ 2º Na hipótese de decisão definitiva contrária ao sujeito passivo, conforme o disposto no § 1º, o valor relativo ao desconto, com os acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 6º da Lei n.º 6.182/98, deverá ser recolhido, integralmente, independente de notificação, sob pena de instauração de procedimento fiscal cabível.

§ 3º É facultado ao contribuinte, a antecipação do IPVA em datas anteriores as fixadas no calendário de vencimentos.

**Art. 3º** O recolhimento antecipado do IPVA do exercício de 2011 será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

§ 1º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA disponibilizará no Portal de Serviços, no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br), programa que permita o conhecimento do lançamento do tributo, geração e impressão do DAE para o recolhimento da cota única ou de parcela.

§ 2º Fica facultado ao contribuinte que não disponha de recurso tecnológico para a operação de que trata o parágrafo anterior, procurar quaisquer unidades de atendimento da SEFA.

**Art. 4º** Na hipótese de o contribuinte não optar pela antecipação do pagamento, conforme o disposto no art. 2º, o IPVA deverá ser recolhido por meio da Guia de Recolhimento - GR, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, ou boleto bancário, por ocasião do licenciamento do veículo, no prazo constante do calendário de vencimentos.

Parágrafo único. Tratando-se de aeronaves e embarcações de todos os tipos, o vencimento será em 30 de junho de 2011 e o recolhimento do imposto será efetuado mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

**Art. 5º** Salvo disposição de lei em contrário fica autorizada a prorrogação do vencimento do IPVA de veículos automotores rodoviários usados, nas hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior em que o DETRAN, conforme ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado e regularmente comunicado a Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF/SEFA prorrogue o vencimento do licenciamento de veículos.

Parágrafo único. Compete a DAIF a adoção dos procedimentos necessários à efetivação do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO  
Secretário de Estado da Fazenda

### ANEXO I CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS - IPVA/2011

PLACAS	LICENCIAMENTO	IPVA CIDADÃO ÚNICA	1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	
1	01 - 31	11/Mar	11/Jan	11/01/10	11/Fev	11/Mar
	41 - 61	18/Mar	18/Jan	18/Jan	18/Fev	18/Mar
	71 - 91	25/Mar	25/Jan	25/Jan	25/Fev	25/Mar
2	02 - 32	01/Abr	01/Fev	01/Fev	01/Mar	01/Abr
	42 - 62	08/Abr	08/Fev	08/Fev	09/Mar	08/Abr
	72 - 92	15/Abr	15/Fev	15/Fev	15/Mar	15/Abr
3	03 - 33	29/Abr	28/Fev	28/Fev	29/Mar	29/Abr
	43 - 63	06/Mai	07/Mar	07/Mar	07/Abr	06/Mai
	73 - 93	13/Mai	14/Mar	14/Mar	14/Abr	13/Mai
4	04 - 34	20/Mai	21/Mar	21/Mar	20/Abr	20/Mai
	44 - 64	03/Jun	04/Abr	04/Abr	03/Mai	03/Jun
	74 - 94	10/Jun	11/Abr	11/Abr	10/Mai	10/Jun
5	05 - 35	17/Jun	18/Abr	18/Abr	17/Mai	17/Jun
	45 - 65	01/Jul	02/Mai	02/Mai	01/Jun	01/Jul
	75 - 95	08/Jul	09/Mai	09/Mai	08/Jun	08/Jul
6	06 - 36	15/Jul	16/Mai	16/Mai	15/Jun	15/Jul
	46 - 66	22/Jul	23/Mai	23/Mai	22/Jun	22/Jul
	76 - 96	05/Ago	06/Jun	06/Jun	05/Jul	05/Ago
7	07 - 37	12/Ago	13/Jun	13/Jun	12/Jul	12/Ago
	47 - 67	19/Ago	20/Jun	20/Jun	19/Jul	19/Ago
	77 - 97	26/Ago	27/Jun	27/Jun	26/Jul	26/Ago
8	08 - 38	02/Set	04/Jul	04/Jul	02/Ago	02/Set
	48 - 68	16/Set	18/Jul	18/Jul	16/Ago	16/Set
	78 - 98	23/Set	25/Jul	25/Jul	23/Ago	23/Set
9	09 - 39	07/Out	08/Ago	08/Ago	08/Set	07/Out
	49 - 69	21/Out	22/Ago	22/Ago	21/Set	21/Out
	79 - 99	11/Nov	12/Set	12/Set	11/Out	11/Nov
0	00 - 30	18/Nov	19/Set	19/Set	18/Out	18/Nov
	40 - 60	25/Nov	26/Set	26/Set	25/Out	25/Nov
	70 - 90	02/Dez	03/Out	03/Out	03/Nov	02/Dez
EMBARCAÇÕES E AERONAVES			30/06/11			